

## **Gripe Aviária / Procedimento para autorizações de saídas e aceitação de destinos das zonas de restrição sanitária**

A Gripe Aviária é uma doença vírica extremamente contagiosa podendo causar elevada mortalidade nas aves afetadas.

Não há nenhuma evidência epidemiológica de que a gripe aviária possa ser transmitida aos seres humanos através do consumo de alimentos, nomeadamente de carne de aves de capoeira e ovos. A transmissão da doença a seres humanos apenas tem sido registada em casos em que ocorreram contactos estreitos de pessoas com aves infetadas.

Desde o dia 1 de dezembro de 2021 têm sido confirmados pelo Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária (laboratório nacional de referência para as doenças dos animais), vários focos de infeção por vírus da gripe aviária de alta patogenicidade do subtipo H5N1 em aves domésticas. Na sequência destes eventos, o plano de contingência para a gripe aviária foi ativado de imediato e as medidas de controlo previstas na legislação em vigor foram executadas no terreno pela DGAV. Estas medidas, que incluem a inspeção aos locais onde foi detetada a doença e o estabelecimento de zonas de restrição sanitária no raio de 3 km (zona de proteção) e 10 km (zona de vigilância) em redor de cada foco. As restrições sanitárias em vigor nestas zonas incluem a proibição dos movimentos de aves e seus produtos, mas podem ser concedidas derrogações a esta medida de acordo com determinados requisitos previstos na legislação em vigor.

A concessão destas derrogações depende de uma avaliação de risco prévia, realizada pelos serviços da DGAV, a fim de garantir a salvaguarda da saúde animal e da saúde pública.

Assim, em conformidade com o previsto no Regulamento (UE) nº 2020/687 de 17 de dezembro, um dos requisitos gerais para que sejam concedidas estas derrogações, disposto no nº 4 do artigo 28º - Condições gerais para a concessão de derrogações das proibições na zona de proteção e no nº 4 do artigo 43º - Condições gerais para a concessão de derrogações das proibições na zona de vigilância obriga a autoridade competente do estabelecimento de origem a verificar se o estabelecimento de destino concorda em ser designado e em receber cada remessa de animais ou produtos.

Cada estabelecimento de destino terá de manifestar o seu acordo em receber as aves, os produtos ou os subprodutos através da assinatura da declaração de aceitação. Esta declaração está concebida para abarcar todo o período de aplicação das restrições sanitárias, de modo que será emitida uma única vez por cada operador/estabelecimento de destino.

Para cumprimento deste pressuposto, foi elaborado o seguinte procedimento, de forma a contemplar as situações de movimentação de animais e/ou produtos:

### **SAÍDAS DE EXPLORAÇÕES AVÍCOLAS LOCALIZADAS NAS ZONAS DE RESTRIÇÃO SANITÁRIA – ovos para incubação**

- 1- Os operadores elaboram para envio à DSAVR um requerimento semanalmente, expondo em mapa os movimentos previstos para deslocação de ovos (Anexos A ou B).
- 2- Os operadores obtêm e anexam ao requerimento os originais das respetivas “declarações de aceitação de destino” emitidas pelos destinatários dos produtos ou subprodutos (segundo

- minuta da DGAV para estabelecimentos com NCV – Anexo D), as quais vigoram para todo o período estabelecido por edital para a zona de restrição.
- 3- Quando do pedido para saída de ovos os operadores anexam ao requerimento os registos do bando.
  - 4- No caso da movimentação de ovos para incubação provenientes de bandos mantidos em explorações localizadas na zona de proteção de um foco e destinados a um centro de incubação situado fora desta zona, o operador deverá anexar ao requerimento os seguintes documentos:
    - a. Declaração de exame clínico do MV (Anexo F) relativa ao bando de origem dos ovos para incubação;
    - b. Cópia do resultado de análise de pesquisa de vírus da GAAP realizada quando da imposição das restrições sanitárias;
  - 5- Deve ser realizada a desinfecção dos ovos de incubação, à saída da exploração de origem.
  - 6- A DGAV autoriza a movimentação semanal.
  - 7- O operador envia o mapa semanal confirmando a realização dos movimentos.
  - 8- Nas semanas seguintes, os operadores podem anexar cópias das “declarações de aceitação de destino” (ou original se for um destino pela primeira vez utilizado).

#### **SAÍDAS DE EXPLORAÇÕES AVÍCOLAS LOCALIZADAS NAS ZONAS DE RESTRIÇÃO SANITÁRIA – aves para abate**

- 1- Os operadores enviam à DGAV um requerimento solicitando a movimentação de cada lote de aves vivas para abate (Anexos A ou B).
- 2- A movimentação de aves da ordem Anseriformes (patos e gansos) para abate, só pode ser autorizada mediante a apresentação de teste para pesquisa de vírus da GAAP com resultados negativos, realizado nas últimas 48 horas antes da expedição, em 60 aves do bando a movimentar (30 zaragatoas orofaríngeas+30 zaragatoas cloacais).
- 3- Os operadores obtêm e anexam ao requerimento a respetiva “declaração de aceitação de destino” emitidas pelo matadouro (segundo minuta da DGAV – Anexo D) as quais vigoram para todo o período estabelecido por edital para a zona de restrição (assim a cópia é válida para acompanhar os subseqüentes requerimentos).
- 4- O operador envia ainda a declaração de exame clínico do MV (Anexo F), a folha de bando e a IRCA.
- 5- A DGAV autoriza a movimentação de cada lote.

#### **SAÍDAS DE EXPLORAÇÕES AVÍCOLAS LOCALIZADAS NAS ZONAS DE RESTRIÇÃO SANITÁRIA – aves prontas para postura**

- 1- Os operadores enviam à DGAV requerimento solicitando a movimentação de cada lote de aves prontas para a postura (Anexos A ou B).
- 2- Estas aves só podem ser movimentadas para estabelecimentos avícolas que se encontrem em vazio.
- 3- A movimentação de aves da ordem Anseriformes (patos e gansos) prontas para a postura só pode ser autorizada mediante a apresentação de teste para pesquisa de vírus da GAAP com resultados negativos, realizado nas últimas 48 horas antes da expedição, em 60 aves do bando a movimentar (30 zaragatoas orofaríngeas+30 zaragatoas cloacais).
- 4- Os operadores obtêm e anexam ao requerimento a respetiva “declaração de aceitação de destino” emitidas pelos destinatários das aves (segundo minuta da DGAV – Anexo E).
- 5- O operador envia ainda a (Anexo F) declaração de exame clínico do MV e a folha de bando.
- 6- A DGAV autoriza a movimentação de cada lote.
- 7- As explorações de destino das aves prontas para postura terão de ficar sob vigilância oficial durante o período de restrição (se dentro da ZP e da ZV) ou durante 21 dias (se fora ZP e ZV) e

são notificadas para tal através do envio do Anexo G - notificação. No caso de a exploração de destino se localizar na área de uma unidade orgânica da DGAV diferente da de origem, esta deve informar a primeira da movimentação do bando de modo a permitir o cumprimento dos requisitos da vigilância oficial (ver anexo G).

#### SAÍDAS DE CENTROS DE INCUBAÇÃO LOCALIZADOS NAS ZONAS DE RESTRIÇÃO SANITÁRIA – **pintos do dia**

- 1- Os operadores enviam à DGAV um requerimento solicitando a movimentação dos pintos de dia (Anexos A ou B).
- 2- Os operadores obtêm e anexam ao requerimento a respetiva “declaração de aceitação de destino” (segundo minuta da DGAV – Anexo E) as quais vigoram para todo o período estabelecido por edital para a zona de restrição (assim a cópia é válida para acompanhar os subsequentes requerimentos).
- 3- O operador envia ainda a (Anexo F) declaração de exame clínico do MV.
- 4- A DGAV autoriza a movimentação de cada lote.
- 5- As explorações de destino dos pintos terão de ficar sob vigilância oficial durante o período de restrição (se dentro da ZP e da ZV) ou durante 21 dias (se fora ZP e ZV) e são notificadas para tal através do envio do Anexo H - notificação. No caso de a exploração de destino se localizar na área de uma unidade orgânica da DGAV diferente da de origem, esta deve informar a primeira da movimentação do bando de modo a permitir o cumprimento dos requisitos da vigilância oficial (ver anexo H).
- 6- Sempre que os ovos provenientes de explorações localizadas em zona de restrição forem incubados em centros de incubação de ovos localizados fora das zonas de restrição, estes estabelecimentos devem indicar aos serviços da DGAV as explorações de destino das aves do dia nascidas destes ovos.

#### SAÍDAS DE QUALQUER ESTABELECIMENTO COM DESTINO A QUALQUER ESTABELECIMENTO (localizados dentro ou fora das zonas de restrição sanitária) – **carne fresca de aves que foram declaradas aptas para abate e foi aprovada para consumo humano conforme legislação em vigor**

Este procedimento é aplicável a qualquer movimentação de produtos entre estabelecimentos, até ao estabelecimento final de venda ou fornecimento ao consumidor final (ex: talhos, supermercados, restaurantes e hotéis), exceto produtos tratados termicamente, mencionados no n.º 3 do artigo 27.º do Regulamento Delegado n.º 2020/687, desde que sejam cumpridas as condições dispostas no n.º 4 do mesmo artigo.

- 1- Os operadores obtêm, os originais das respetivas “declarações de aceitação de destino” emitidas pelos destinatários das carnes frescas e produtos à base de carne (segundo minuta da DGAV, uma para estabelecimentos com NCV e outra para estabelecimentos sem NCV – Anexos D ou E), as quais vigoram para todo o período estabelecido por edital para a zona de restrição.
- 2- No caso de carnes obtidas de aves mantidas em estabelecimentos situados na zona de proteção, as mesmas deverão ostentar a marca especial prevista no ponto 1 do anexo IX do Regulamento Delegado n.º 2020/687 até ao seu destino final (retalho) exceto se sujeitas a tratamento térmico em conformidade com o anexo VII do mesmo regulamento. Estas carnes destinam-se unicamente ao mercado nacional.
- 3- A DGAV monitoriza a movimentação através de controlos documentais aleatórios.
- 4- O operador mantém em arquivo um mapa confirmando a realização dos movimentos.
- 5- No caso de carnes ou produtos à base de carne, provenientes da zona de vigilância, se destinarem a outro Estado Membro, será necessário a submissão do requerimento de pedido de autorização, para efeitos de comunicação à Autoridade Competente do Estado Membro de destino. Estas remessas deverão ser acompanhadas pelo certificado sanitário modelo “INTRA-

EMERGENCY” previsto no artigo 7.º do Regulamento de Execução n.º 2020/2235 e emitido nos termos do artigo 168.º do Regulamento 2016/429.

#### SAÍDAS DE ESTABELECIMENTOS LOCALIZADOS NAS ZONAS DE RESTRIÇÃO SANITÁRIA – ovos de consumo

- 1 - Os operadores obtêm, os originais das respetivas “declarações de aceitação de destino” emitidas pelos destinatários dos ovos (segundo minuta da DGAV (Anexos D ou E), as quais vigoram para todo o período estabelecido por edital para a zona de restrição.
- 2- A DGAV monitoriza a movimentação através de controlos documentais aleatórios.
- 3 -O operador mantém em arquivo um mapa confirmando a realização dos movimentos.

#### SAÍDAS DE EXPLORAÇÕES AVÍCOLAS LOCALIZADAS NAS ZONAS DE RESTRIÇÃO SANITÁRIA - subprodutos e estrumes

- 1- Os operadores elaboram para envio à DSAVR um requerimento semanalmente, expondo em mapa os movimentos previstos para deslocação de subprodutos e estrumes (Anexos A ou B).
- 2- Os operadores obtêm e anexam ao requerimento os originais das respetivas “declarações de aceitação de destino” emitidas pelos destinatários dos produtos ou subprodutos (segundo minuta da DGAV - Anexos D ou E), as quais vigoram para todo o período estabelecido por edital para a zona de restrição.
- 3- A DGAV autoriza a movimentação semanal.
- 4- O operador envia o mapa semanal confirmando a realização dos movimentos.
- 5- Nas semanas seguintes, os operadores podem anexar cópias das “declarações de aceitação de destino” (ou original se for um destino pela primeira vez utilizado).

Nos casos em que está prevista a possibilidade de pedidos de derrogação semanal, os operadores deverão preencher a informação relativa aos lotes a movimentar na tabela anexa ao respetivo requerimento ou, em alternativa, anexar ao mesmo uma tabela criada por si contendo as informações requeridas ou disponibilizar uma hiperligação à informação requerida. As minutas de requerimento de pedido de derrogação e de declarações de aceitação encontram-se em anexo a este documento

Outubro de 2022

Anexo A – Minuta de requerimento para movimentação – zona de proteção

Anexo B – Minuta de requerimento para movimentação – zona de vigilância

Anexo C – Minuta de requerimento para movimentação – zona de vigilância (TIC)

Anexo D – Declaração de aceitação para operadores com NCV

Anexo E – Declaração de aceitação para operadores sem NCV

Anexo F – Declaração Médico-Veterinária

Anexo G – Notificação para explorações de destino de aves prontas para a postura localizadas fora das zonas de restrição de focos

Anexo H - Notificação para explorações de destino de pintos do dia localizadas fora das zonas de restrição de focos

## Anexo A – Minuta de requerimento para movimentação – zona de proteção

### PLANO DE CONTINGÊNCIA DA GRIPE AVIÁRIA

#### Requerimento para concessão de derrogação das restrições impostas na zona de proteção (Regulamento Delegado (UE) 2020/687)

(Nome/designação da empresa) \_\_\_\_\_, detentor(a) do estabelecimento de<sup>1</sup> \_\_\_\_\_, sito em \_\_\_\_\_, freguesia de \_\_\_\_\_, concelho de \_\_\_\_\_, com ME/NCV \_\_\_\_\_, vem por este meio solicitar autorização para:

Tipo de movimentação	Espécie	Nº lote/ bando	Quantidade (nº aves/ovos/kg)
Movimentação de lote de aves para abate imediato (art. 29.º) <sup>(2)</sup>			
Movimentação de lote de pintos do dia (art.30.º)			
Movimentação de bando de aves prontas para postura (art.30.º) <sup>(2)</sup>			
Movimentação de lote de ovos para incubação (art. 31.º)			
Movimentação de estrumes e material de cama usado (art.35.º)			
Movimentação de subprodutos de aves provenientes de matadouros e salas de desmancha (art. 38º)			

Informações quanto ao transporte e destino:

**Nota:** Os dados abaixo, relativos ao estabelecimento de destino, ao veículo, percurso e respetivas datas apenas deve ser preenchidos no caso de pedido de derrogação individual para um dado lote de aves ou produtos. Se o pedido for para uma autorização semanal, deverá ser preenchida a tabela anexa ou ser anexada tabela contendo informações similares ou ser fornecida hiperligação a ficheiro contendo a informação requerida.

Estabelecimento de destino:

Designação \_\_\_\_\_

Morada \_\_\_\_\_

ME/NCV \_\_\_\_\_

Tipo de atividade \_\_\_\_\_

Veículo: \_\_\_\_\_ (matrícula) Nº de autorização de transportador: \_\_\_\_\_

Nome do condutor: \_\_\_\_\_

Percurso a efetuar: (indicação das vias utilizar)

\_\_\_\_\_

Data e hora da partida do estabelecimento de origem: \_\_\_\_\_

Data e hora da chegada ao estabelecimento de destino: \_\_\_\_\_

Pede deferimento,

(Data e assinatura)

<sup>1</sup> Tipo de atividade;

<sup>2</sup> Para este tipo de movimentação é necessário requerer autorização lote a lote de aves.



## Anexo B – Minuta de requerimento para movimentação – zona de vigilância

### PLANO DE CONTINGÊNCIA DA GRIPE AVIÁRIA

#### Requerimento para concessão de derrogação das restrições impostas na zona de vigilância (Regulamento Delegado (UE) 2020/687)

(Nome/designação da empresa) \_\_\_\_\_, detentor(a) do estabelecimento de<sup>1</sup> \_\_\_\_\_, sito em \_\_\_\_\_, freguesia de \_\_\_\_\_, concelho de \_\_\_\_\_, com ME/NCV \_\_\_\_\_, vem por este meio solicitar autorização para:

Tipo de movimentação	Espécie	Nº lote/ bando	Quantidade (nº aves/ovos/kg)
Movimentação de lote de aves para abate imediato (art. 44.º) <sup>(2)</sup>			
Movimentação de lote de pintos do dia (art.46.º)			
Movimentação de bando de aves <sup>(2)</sup> prontas para postura (art.47.º)			
Movimentação de lote de ovos para incubação (art. 47.º)			
Movimentação de estrumes e material de cama usado (art.51.º)			
Movimentação de subprodutos de aves provenientes de matadouros e salas de desmancha (art.54.º)			

Informações quanto ao transporte e destino:

**Nota:** Os dados abaixo, relativos ao estabelecimento de destino, ao veículo, percurso e respetivas datas apenas deve ser preenchidos no caso de pedido de derrogação individual para um dado lote de aves ou produtos. Se o pedido for para uma autorização semanal, deverá ser preenchida a tabela anexa ou ser anexada tabela contendo informações similares ou ser fornecida hiperligação a ficheiro contendo a informação requerida.

Estabelecimento de destino:

Designação \_\_\_\_\_

Morada \_\_\_\_\_

ME/NCV \_\_\_\_\_

Tipo de atividade \_\_\_\_\_

Veículo: \_\_\_\_\_ (matrícula) Nº de autorização de transportador: \_\_\_\_\_

Nome do condutor: \_\_\_\_\_

Percurso a efetuar: (indicação das vias utilizar)

\_\_\_\_\_

Data e hora da partida do estabelecimento de origem: \_\_\_\_\_

Data e hora da chegada ao estabelecimento de destino: \_\_\_\_\_

Pede deferimento,

(Data e assinatura)

<sup>1</sup> Tipo de atividade;

<sup>2</sup> Para este tipo de movimentação é necessário requerer autorização lote a lote de aves.





## Anexo C – Minuta de requerimento para movimentação – zona de vigilância (TIC)

### PLANO DE CONTINGÊNCIA DA GRIPE AVIÁRIA

#### Requerimento para concessão de derrogação das restrições impostas na zona de vigilância para lotes de produtos destinados a outro Estado Membro (Regulamento Delegado (UE) 2020/687)

(Nome/designação da empresa) \_\_\_\_\_, detentor(a) do estabelecimento de<sup>1</sup>  
\_\_\_\_\_, sito em \_\_\_\_\_, freguesia de \_\_\_\_\_, concelho de  
\_\_\_\_\_, com ME/NCV \_\_\_\_\_, vem por este meio solicitar autorização para:

Tipo de movimentação	Espécie	Nº lote/ bando	Quantidade (nº aves/ovos/kg)
Movimentação de lote de carne fresca de aves, incluindo miudezas (art. 49.º)			
Movimentação de lote de ovos para consumo humano (art.50.º)			

Informações quanto ao transporte e destino:

**Nota:** Os dados abaixo, relativos ao estabelecimento de destino, ao veículo, percurso e respetivas datas apenas deve ser preenchidos no caso de pedido de derrogação individual para um dado lote de aves ou produtos. Se o pedido for para uma autorização semanal, deverá ser preenchida a tabela anexa ou ser anexada tabela contendo informações similares ou ser fornecida hiperligação a ficheiro contendo a informação requerida.

Estabelecimento de destino:

Designação \_\_\_\_\_

Morada \_\_\_\_\_

ME/NCV \_\_\_\_\_

Tipo de atividade \_\_\_\_\_

Veículo: \_\_\_\_\_ (matrícula) Nº de autorização de transportador: \_\_\_\_\_

Nome do condutor: \_\_\_\_\_

Percurso a efetuar: (indicação das vias utilizar)

\_\_\_\_\_

Data e hora da partida do estabelecimento de origem: \_\_\_\_\_

Data e hora da chegada ao estabelecimento de destino: \_\_\_\_\_

Pede deferimento,

(Data e assinatura)

<sup>1</sup> Tipo de atividade; <sup>2</sup> Para este tipo de movimentação é necessário requerer autorização lote a lote de aves.

## **Anexo D – Declaração de aceitação para operadores com NCV**

### **INFORMAÇÃO**

Na sequência de focos de gripe aviária, várias explorações avícolas, encontram-se dentro das zonas de restrição sanitária implementadas pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV).

Nos termos do Regulamento (UE) n.º 2020/687 a comercialização de carne, produtos à base de carne ou ovos, bem como a movimentação de aves e subprodutos, incluindo estrumes e camas usadas, provenientes destas explorações requere autorização prévia da DGAV.

Antes de conceder a autorização, a DGAV avalia os riscos, apenas autorizando se essa avaliação indicar que o risco de propagação da doença é negligenciável.

Simultaneamente, para a DGAV poder autorizar, deve verificar se o estabelecimento de destino concorda em receber cada remessa de produtos.

Neste contexto, torna-se necessário que os destinatários dos produtos declarem receber cada remessa de carnes, até ao final do período em que vigoram as regras de vigilância, ou seja, até ao dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_. <sup>1</sup>

A posterior saída destes produtos do estabelecimento de destino necessita de autorização dos serviços oficiais nos mesmos moldes em que esta é concedida.

As carnes obtidas de aves mantidas em estabelecimentos avícolas situados na zona de proteção destinam-se apenas ao mercado nacional e deverão ostentar a marca especial prevista no ponto 1 do anexo IX do Regulamento Delegado n.º 2020/687 até ao seu destino final (retalho), exceto se sujeitas a tratamento térmico em conformidade com o anexo VII do mesmo regulamento.

<sup>1</sup> colocar data de fim de restrições do foco em causa

### **DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, com o BI/CC n.º \_\_\_\_\_, contactável pelo telefone \_\_\_\_\_ e email \_\_\_\_\_, proprietário do estabelecimento \_\_\_\_\_, situado em \_\_\_\_\_ declaro que tomei conhecimento da informação acima exposta e que aceito receber cada remessa de aves/carnes/produtos à base de carne/ovos/subprodutos/estrumes<sup>2</sup> proveniente de animais das explorações que se encontram sob restrição sanitária, atendendo a que a sua comercialização foi autorizada pela DGAV, pelo facto de o risco da propagação da doença ser negligenciável.

<sup>2</sup> riscar o que não interessar

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202

## **Anexo E – Declaração de aceitação para operadores sem NCV**

### **INFORMAÇÃO**

Na sequência de focos de gripe aviária, várias explorações avícolas, encontram-se dentro das zonas de restrição sanitária implementadas pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV).

Nos termos do Regulamento (UE) n.º 2020/687, a movimentação de aves vivas, bem como a comercialização de carne, produtos à base de carne ou ovos provenientes destas explorações requere autorização prévia da DGAV.

Antes de conceder a autorização, a DGAV avalia os riscos, apenas autorizando se essa avaliação indicar que o risco de propagação da doença é negligenciável.

Simultaneamente, para a DGAV poder autorizar, deve verificar se o estabelecimento de destino concorda em receber cada remessa de aves, carnes, produtos à base de carne, ovos.

Neste contexto, torna-se necessário que os destinatários dos produtos declarem receber cada remessa de produto até ao final do período em que vigoram as regras de vigilância, ou seja, até ao dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_. <sup>1</sup>

<sup>1</sup> colocar data de fim de restrições do foco em causa

### **DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, com o BI/CC n.º \_\_\_\_\_, contactável pelo telefone \_\_\_\_\_ e email \_\_\_\_\_, proprietário do estabelecimento \_\_\_\_\_, situado em \_\_\_\_\_ declaro que tomei conhecimento da informação acima exposta e que aceito receber cada remessa de aves /carnes/produtos à base de carne/ovos<sup>2</sup> proveniente de animais das explorações que se encontram sob restrição sanitária, atendendo a que a sua comercialização foi autorizada pela DGAV, pelo facto de o risco da propagação da doença ser negligenciável.

<sup>2</sup> riscar o que não interessar

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202

## Anexo F – Declaração Médico-Veterinária

### DECLARAÇÃO MÉDICO VETERINÁRIA

N.º \_\_\_\_\_/202\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, médico(a) veterinário(a), portador(a) da cédula profissional n.º \_\_\_\_\_ responsável sanitário da exploração abaixo identificada, declaro que os animais abaixo indicados que vão ser transportados para abate acompanhados da declaração do operador, IRCA N.º \_\_\_\_\_, foram submetidos a um exame clínico na exploração, no dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ às \_\_\_ horas.

### IDENTIFICAÇÃO DOS ANIMAIS

1. Animal:

Espécie: \_\_\_\_\_

Número de animais: \_\_\_\_\_ Lote (Bando/pavilhão) \_\_\_\_\_

2. Exploração de proveniência:

Nome \_\_\_\_\_ Marca de Exploração \_\_\_\_\_

Localização \_\_\_\_\_

Freguesia \_\_\_\_\_ Concelho \_\_\_\_\_

3. Destino:

Matadouro \_\_\_\_\_ PT \_\_\_\_\_ CE \_\_\_\_\_

Exploração \_\_\_\_\_ Marca de Exploração \_\_\_\_\_

Localização \_\_\_\_\_

### OBSERVAÇÕES

Sinais clínicos de doença transmissível aos animais ou ao ser humano através da manipulação ou do consumo da sua carne, ou comportamento que indique a possibilidade de ocorrência de uma doença dessa natureza:

Mortalidade relevante, perturbações do estado geral, do comportamento ou sinais de doenças suscetíveis de tornarem a carne imprópria para consumo humano:

Respeito pelos intervalos de segurança dos medicamentos administrados:

Respeito pelas condições de bem-estar animal:

Resultado do exame clínico:

Emitida em \_\_\_\_\_ (local), no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, às \_\_\_\_\_ horas

---

(ass. e carimbo do Médico Veterinário)

## Anexo G – Notificação de vigilância para explorações de destino de aves prontas para a postura

### NOTIFICAÇÃO

(Exploração de destino de aves prontas para postura provenientes de zonas sujeitas a restrições devido a foco de gripe aviária de alta patogenicidade)

NOTIFICAÇÃO N.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

De acordo com o disposto nos Art.º 25º/30.º <sup>1</sup> do Decreto-Lei nº 110/2007, de 16 de Abril, notifica-se

(nome).....detentor do estabelecimento avícola sito em (lugar) ..... Freguesia de..... Concelho de....., com a marca de exploração....., que o mesmo fica sob vigilância da DGAV a partir do dia ...../...../..... devido à entrada do lote .....(código do lote)..... de ... (nº).... aves prontas para a postura, provenientes do estabelecimento avícola (nome)....., com a marca de exploração....., situado em zona de restrição sanitária devido à ocorrência de foco de gripe aviária de alta patogenicidade e que as aves entradas deverão permanecer no mesmo durante um período não inferior a 21 dias.

De acordo com a legislação em vigor, deverá tomar conhecimento que:

- As aves deverão permanecer na exploração durante pelo menos 21 dias após a sua chegada;
- Todas as saídas de aves da exploração têm de ser previamente autorizadas pela DGAV;
- Durante o período acima referido, os registos de mortalidade e de consumo de água e ração de todos os bandos presentes na exploração deverão ser enviados semanalmente para os serviços da DSAVR para fins de controlo oficial;
- Deve comunicar imediatamente à DSAVR qualquer suspeita de doença no seu efetivo;
- Deve respeitar as normas de biossegurança recomendadas para explorações avícolas.

Mais se deverá considerar notificado, que o incumprimento deste sequestro, constitui contraordenação punível pelos art.º 67.º do Decreto-lei n.º 110/2007, de 16 de Abril, com coima, cujo montante mínimo é de € 250 e máximo de € 3.740 ou €44.890, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva e sanções acessórias previstas no art.º 68º do mesmo diploma, e ainda pelo art.º 13º da Lei 30/2006 de 11 Julho com coima de €250 a €3.750 ou €3.000 a €45.000, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva.

**O NOTIFICANTE**

**O NOTIFICADO**

<sup>1</sup> – Riscar o que não interessa

Art. 25.º - Zona de proteção

Art. 30.º - Zona de vigilância

## Anexo H - Notificação para explorações de destino de pintos do dia

### NOTIFICAÇÃO

(Exploração de destino de pintos do dia provenientes de zonas sujeitas a restrições devido a foco de gripe aviária de alta patogenicidade)

NOTIFICAÇÃO N.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

De acordo com o disposto nos Art.º 24º/30.º 1 do Decreto-Lei nº 110/2007, de 16 de Abril, notifica-se

(nome).....detentor do estabelecimento avícola sito em (lugar) ..... Freguesia de..... Concelho de....., com a marca de exploração....., que o mesmo fica sob vigilância da DGAV a partir do dia ...../...../..... devido à entrada do lote .....(código do lote)..... de ...(nº)... aves do dia, provenientes do centro de incubação (nome)....., com o NCV....., uma vez que as mesmas eclodiram de ovos provenientes de explorações localizadas em zona de restrição sanitária devido à ocorrência de foco de gripe aviária de alta patogenicidade. e que as aves entradas deverão permanecer no mesmo durante um período não inferior a 21 dias. De acordo com a legislação em vigor, deverá tomar conhecimento que:

- As aves deverão permanecer na exploração durante pelo menos 21 dias após a sua chegada;
- Todas as saídas de aves da exploração têm de ser previamente autorizadas pela DGAV;
- Durante o período acima referido, os registos de mortalidade, consumo de água e de ração e de ganho médio diário de todos os bandos presentes na exploração deverão ser enviados semanalmente para os serviços da DSAVR para fins de controlo oficial;
- Deve comunicar imediatamente à DSAVR qualquer suspeita de doença no seu efetivo;
- Deve respeitar as normas de biossegurança recomendadas para explorações avícolas.

Mais se deverá considerar notificado, que o incumprimento deste sequestro, constitui contraordenação punível pelo art.º 67.º do Decreto-lei n.º 110/2007, de 16 de Abril, com coima, cujo montante mínimo é de € 250 e máximo de € 3.740 ou €44.890, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva e sanções acessórias previstas no art.º 68º do mesmo diploma, e ainda pelo art.º 13º da Lei 30/2006 de 11 Julho com coima de €250 a €3.750 ou €3.000 a €45.000, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva.

**O NOTIFICANTE**

**O NOTIFICADO**

<sup>1</sup> – Riscar o que não interessa

Art. 24.º - Zona de proteção

Art. 30.º - Zona de vigilância